



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução.

Contrato nº: 276/2022 – Processo Licitatório nº 038/2022, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022.

Contratada: SPE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Construção de 06 (seis) Pontes em Concreto Armado, nas estradas vicinais, sobre os: Rio Espadilha, com extensão de 12,00m x 4,80m; Rio Oncinha, com extensão de 15,00m x 4,80m; Rio Narge, com extensão de 36,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Nonato), com extensão de 24,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Chicote), com extensão de 15,00m x 4,80m; e Rio Cangaia (Vila Estrela do Maceió), com extensão de 36,00m x 4,80m, na zona rural com comprimento total de 138,00m, conforme Convênio nº 062/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e a Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte/PA.

Em resposta ao requerimento da empresa SPE ENGENHARIA LTDA, solicitando aditivo de prazo de execução, por mais 180 dias, do contrato 276/2022, que tem como objeto a: **“Construção de 06 (seis) Pontes em Concreto Armado, nas estradas vicinais, sobre os: Rio Espadilha, com extensão de 12,00m x 4,80m; Rio Oncinha, com extensão de 15,00m x 4,80m; Rio Narge, com extensão de 36,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Nonato), com extensão de 24,00m x 4,80m; Rio Indaiá (Chicote), com extensão de 15,00m x 4,80m; e Rio Cangaia (Vila Estrela do Maceió), com extensão de 36,00m x 4,80m, na zona rural com comprimento total de 138,00m, conforme Convênio nº 062/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e a Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte/PA.”** foram solicitadas as análises técnicas do pedido, tendo parecer favorável.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta a contratada a mesma relatou “A presente solicitação pelo aditamento ao prazo inicial do contrato encontra amparo legal no fato de que existe, entre esta doura Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte e a Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN um Termo de Convênio nº 062/2022, que gerou a Concorrência Pública nº 001/2022 e por sua vez permitiu o repasse, em 06 parcelas, do recurso financeiro que é imprescindível para a boa e fiel execução do cronograma físico-financeiro previsto e apresentado em nossa proposta financeira, considerando que esta doura Prefeitura empenhou todo o seu melhor esforço para o fiel cumprimento de suas obrigações para com a empresa contratada, o fato é que, para que ocorra o repasse da parcela financeira que está prevista no Termo de Convênio, da SETRAN aos cofres do Município de Cumaru do Norte, existe toda uma tramitação administrativa para tal e que demanda um considerável tempo. Somado ao fato mencionado, temos a chegada do rigoroso inverno, com previsões pluviométricas elevadas e forte tendência de queda no bom aproveitamento/rendimento do volume de serviços executados. Primando pela excelência na execução dos nossos serviços, no tempo considerável de repasse da dotação orçamentária por parte da SETRAN, observando todo o reflexo negativo e grande comprometimento do fluxo financeiro da empresa, observando todos os custos pela manutenção de mobilização da obra e a chegada do rigoroso inverno na região, estamos solicitando o respectivo Termo Aditivo de Execução de Obra” e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É a justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 10 de junho de 2025.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal